

---

# **PENALIDADES ÉTICAS APLICADAS AOS PROFISSIONAIS CONTADORES: ESTUDO ESTATÍSTICO SEGUNDO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRC/CE**

Isadora de Matos Lima<sup>1</sup> | Antônio José Lima Pereira<sup>2</sup> | João José Anselmo dos Santos<sup>3</sup>

---

## **RESUMO**

Trata-se de um estudo que tem por objetivo ressaltar a importância da ética no exercício da Profissão Contábil buscando evidenciar as práticas de penalidades, tais como advertências reservadas, censuras reservadas e censuras públicas, aplicadas aos profissionais contadores, com intuito de analisar quais penalidades éticas são mais decorrentes. Sabe-se que, a ética e o profissional contador necessitam caminhar juntos para garantir a verdade e clareza dos atos e fatos expostos à sociedade, evitando dessa forma que ocorram erros e fraudes. Partindo do conceito filosófico da Ética como ciência da moral, associados esses conceitos ao Código de Ética do Profissional Contábil, bem como questões éticas no exercício da profissão e as penalidades éticas e sua eficácia ao Conselho Regional de Contabilidade. O que se pretendeu com esta pesquisa foi apresentar quais as penalidades foram mais aplicadas aos profissionais contadores registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará, entre os anos de 2017 a 2019. O estudo classifica-se como documental e de caráter quantitativo, sua justificativa decorre de uma análise das penalidades éticas aplicadas aos profissionais contadores onde foram analisados quais penalidades foram mais aplicadas e suas implicações na profissão contábil, mediante um estudo estatístico pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC/CE, e deste modo feito uma análise dos dados estatísticos sobre penalidades e possíveis impactos para o profissional contador, havendo assim o conhecimento da ética profissional e a aplicação das penalidades.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Ética Geral. Ética Profissional. Penalidades Éticas Contábeis. Profissional Contador.

## **ABSTRACT**

This is a study that aims to emphasize the importance of ethics in the exercise of the Accounting Profession seeking to highlight the practices of penalties, such as reserved warnings, reserved censures and public censures, applied to professional accountants, in order to analyze which ethical penalties are more consequential. It is known that ethics and the professional accountant need to walk together to guarantee the truth and clarity of the acts and facts exposed to society, thus avoiding errors and fraud. Starting from the philosophical concept of Ethics as a science of morals, these concepts are associated with the Code of Ethics of the Accounting Professional, as well as ethical issues in the exercise of the profession and the ethical penalties and their effectiveness to the Regional Accounting Council. What was intended with this research was to present which penalties were most applied to professional accountants registered with the Regional Accounting Council of the State of Ceará, between the years 2017 to 2019. The study is classified as documentary and quantitative, its justification stems from an analysis of the ethical penalties applied to professional accountants where they analyzed which penalties were most applied and their implications in the accounting profession, through a statistical study by the Regional Accounting Council - CRC / CE, and thus an analysis of the statistical data about penalties and possible impacts for the professional accountant, thus having knowledge of professional ethics and the application of penalties.

## **KEYWORDS**

General Ethics. Professional ethics. Accounting Ethical Penalties. Professional Accountant.

## **INTRODUÇÃO**

O estudo apresentado apresenta uma abordagem sobre a ética, este que é um tema muito discutido em sociedade em seus mais diferentes âmbitos, sejam nas relações interpessoais ou profissionais. Desta forma, analisar a ética e suas aplicações se torna sempre um tema presente. Sabe-

se que a ética geral dispõe-se de deveres e obrigações que os indivíduos possuem na sua convivência diária. Sendo de origem grega, o termo ética significa costume e comportamentos morais do homem perante a sociedade. Sendo também uma ciência, com objeto, leis e métodos próprios. Ainda como ciência, a ética procura extrair dos fatos morais os princípios gerais a eles aplicáveis, aprimorando e desenvolvendo o sentido moral da conduta humana e servindo para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social.

Partindo do pressuposto de que a ética no campo profissional não muito difere da ética geral, uma vez que são normas que formam uma melhor conduta na evolução do profissional e representam uma exigência de uma boa postura profissional. Portanto, ser um profissional ético é agir dentro dos padrões estabelecidos, procedendo bem e não prejudicando o outro, não pondo em risco a sua classe. Dessa forma comportamento ético exige mais que leis, normas, regulamentos, exige conhecimento. Com tudo isso, acredita-se que ter uma conduta ética torna-se primordial para uma valorização pessoal e profissional.

Diante desse contexto, em qualquer profissão, os princípios éticos devem ser respeitados. Na profissão do Contador, existe uma norma que rege as condutas dos profissionais contadores, o Código de Ética do Profissional Contador, regido pela Norma Brasileira de Contabilidade PG 01/2019. O referido regulamento apresenta normas a serem seguidas pelos profissionais, bem como, servem para observar se sua conduta está de forma ética no tocante ao exercício da sua atividade e demais assuntos relacionados à profissão e à classe. Além disso, têm como finalidade melhorar as relações entre profissionais dessa categoria para com clientes e sociedade.

Logo a ética profissional do contador se regulamenta como um conjunto de deveres e obrigações de sua conduta enquanto profissional. Deixando assim, consequentemente de serem apenas normas éticas, assumindo um sentido jurídico. Da qual não é permitido ao profissional contador a alternativa de escolher o seu comportamento ético que ele julga melhor para resolver determinada situação, torna-se obrigação, em que onde se divergir do código decorrem de infração ética, penalizados segundo a gravidade dos fatos, como exemplo: advertência reservada; censura reservada; censura pública.

Conforme o exposto, se faz necessário compreender as penalidades éticas e sua aplicação na classe contábil. Bem como, observar como o estudo da ética ocorre no exercício da profissão, a fim de evitar penalidades decorrentes de falhas éticas, tomando conhecimento dos resultados das penalidades. Deste modo, o estudo foi norteado pela seguinte questão: Quais as penalidades éticas aplicadas aos contadores pelo CRC/CE no triênio 2017 - 2019 e suas implicações aos profissionais contadores?

O presente artigo decorreu do objetivo geral em analisar as penalidades éticas aplicadas e suas implicações na profissão contábil conforme os dados registrados no Conselho Regional de

Contabilidade CRC/CE. E em termos específicos estudar a ética profissional e a aplicação de penalidades, levantar dados sobre as penalidades éticas aplicadas e analisar os dados estatísticos sobre penalidades aplicadas e possíveis impactos na profissão contábil.

O estudo se tornou viável, uma vez que há uma vasta bibliografia sobre a temática envolvendo a Ética Geral e Profissional, bem como estudos e pesquisas sobre a temática, que subsidiaram na busca pela compreensão sobre o tema. Bem como a base legal, recentemente atualizada, a NBC PG 01/2019 que estabelece o Código de Ética do Profissional Contador e suas legislações complementares. Assim como, os dados documentais, foram disponibilizados de modo a termos elementos para compormos nossa análise.

Com tudo isso, se tornou imprescindível conhecer as penalidades éticas e suas alterações mediante o novo código vigente. Dessa forma, este estudo decorreu de uma análise documental das penalidades éticas aplicadas aos profissionais contadores onde foram analisados dados de penalidades mais ocorridas, mediante um estudo estatístico das penalidades atribuídas pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC/CE, no triênio 2017-2019.

## **REVISÃO DA LITERATURA**

O estudo apresenta como quadro teórico uma abordagem sobre a ética em sua compreensão geral e aplicação ao campo profissional, perpassando sua compreensão prática nos estudos sobre a ética na profissão contábil e os processos éticos e disciplinares com base no Código de Ética do Profissional Contador.

## **ÉTICA NO CONTEXTO GERAL E PROFISSIONAL**

Ética é o nome dado ao ramo da filosofia dedicado aos assuntos morais. A palavra ética é derivada do grego, e significa aquilo que pertence ao caráter. De forma mais clara a ética significa costume e comportamentos morais do homem perante a sociedade. Ainda como ciência, a ética procura extrair dos fatos morais os princípios gerais a eles aplicáveis, aprimorando e desenvolvendo o sentido moral da conduta humana e servindo para que haja um equilíbrio e bom funcionamento social.

Conforme Lisboa (2006), a ética pode ainda parecer de fácil compreensão e aplicação, no entanto torna-se um assunto complexo onde engloba juízos de valor não tão fáceis de serem aplicados, onde seu termo popular tem diferentes significados, sendo um deles que diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo.

Dessa forma a ética caracteriza um pilar essencial no desenvolvimento pessoal e profissional, haja vista que proporciona a formulação dos saberes que tornam possíveis seu progresso em suas diferentes áreas de atuação. Para Naline (2016), a ética não se torna uma disciplina normativa apenas por criar normas a serem seguidas, mas por descobri-las e elucidá-las, dessa forma o seu conteúdo passa a mostrar as pessoas seus valores e princípios ao qual deverá norteá-los desenvolvendo seu sentido moral do comportamento e influência na conduta humana.

Por sua vez, Lisboa (2006) afirma que o termo ética tem diversos significados, ou seja, é tudo que está em conformidade com os princípios de conduta humana de acordo com o uso comum, serve como indicativo do conjunto de normas, é a expressão única do pensamento correto, sendo expressa em princípios válidos para todo e qualquer pensamento normal e sadio.

No entanto, considera que a Ética tem por função investigar e explicar o comportamento das pessoas ao longo das várias fases da história, já que, enquanto conjunto de valores nos quais cada um acredita, o comportamento sofre alterações ao longo da história. Em sentido profissional a ética para Kraemer (2001) é uma complementação de um conjunto de normas, princípios e regras que regem o comportamento funcional e técnico de uma determinada profissão, dessa forma torna-se o primeiro dever que a profissão lhe impõe de conhecer todo o código de ética em sua amplitude com seus mais determinados aspectos assim como técnico ou moral.

Contudo a ética profissional atualmente vem se tornando um assunto bastante discutido em diferentes ramos de atuação logo, exerce um papel imprescindível no desempenho de inúmeras profissões onde se regulamenta como um conjunto de deveres e obrigações de sua conduta enquanto profissional.

Dessa forma, tal conjunto racional tem o propósito de estabelecer ideias e linhas éticas profissionais, e para isso é preciso que esse conjunto de ideias sejam formuladas em modo organizado em um Código De Ética Profissional para que se trate a sua base de virtudes exigíveis a serem respeitadas no exercício de sua profissão e em geral, as relações de serviços e colegas da classe (SÁ, 2012).

Nesse sentido, Kraemer (2001), afirma que já não é cabível ao profissional que tem todos os seus conhecimentos técnicos sobre determinada área para exercer com maestria sua profissão se este não desenvolver suas atividades baseadas em um comportamento altamente ético em relação a sua classe, aos seus colegas e ainda a terceiros interessados.

Em vista disso a importância do cumprimento do código de ética profissional passa a ser de todos, logo uma virtude obrigatória torna-se exigível para cada um profissional, bem como uma lei a ser seguida de proveito geral, e assim cria a necessidade de uma mente mais ética e uma educação propicia que conduza a vontade de agir, de acordo com o estabelecido (SÁ, 2012).

Portanto, diante desse contexto abordado nas mais diferentes áreas de atuação profissional, os princípios éticos devem ser seguidos e reconhecidos pelos profissionais atuantes, sendo assim o comportamento ético exige mais que leis, normas ou regulamentos, ele exige o conhecimento das normas como primeiro dever profissional, sendo de suma importância o profissional agir com zelo e diligência que são oriundos de um código a ser observado e seguido, por esse motivo é importante a conduta e conhecimento do que se refere a ética geral e profissional.

## **CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTADOR**

A ética profissional é um conjunto de comportamentos impostos pela profissão dessa forma, a fim de normatizar situações do dia a dia foram criados diversos códigos de ética, para o contador não poderia ser diferente.

O código de ética nada mais é que uma ferramenta que une a ética com a lei. Embora tenha eficácia em nível corporativo vem a contribuir de maneira transparente e eficaz perante a classe, servindo assim para um comportamento mais leal (ALCANTARA et. al., 2013). Contudo, o referido código traz suas normas e regras onde os profissionais devem observar se sua conduta profissional está de forma ética perante o exercício de sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe.

Conforme Corrêa (2005), o Código de Ética do Profissional Contador surgiu da necessidade de regulamentar práticas e elencar comportamentos permitidos e não permitidos no exercício de sua profissão, visando o bem-estar da sociedade e assegurada a honestidade de procedimentos dentro e fora da instituição, além do mais seu objetivo e a formação de consciência mais ética profissional tornando os princípios éticos de forma obrigatória.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade (2019), no Brasil o primeiro código de ética foi aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade durante o V Congresso Brasileiro de Contabilidade em 8 de Julho a dia 15 do mesmo mês no ano de 1950 na cidade de Belo Horizonte MG. Esse código era destinado a fixar a forma de como se devia conduzir os contadores em âmbito profissional, perante seus colegas e sua classe.

Diante disso, ainda conforme o CFC (2019), a resolução com o passar dos anos veio passando por alterações, como em 1970 foi aprovada pela constituição do Superior de Ética Profissional a função de garantir o cumprimento das normas estabelecidas no documento, publicado por meio da Resolução CFC n.º 290/1970 e assim conseqüentemente ao passar dos anos.

A profissão de contador é regida pela Lei Complementar CFC n. 9.295/1946 e suas alterações pela Lei n.º 12.249/2010. As normas éticas da profissão estão estabelecidas na NBC PG 01/2019 que entrou em vigor em 01 de junho de 2019, revogando disposições legais anteriores, principalmente a

Resolução CFC 803/1996. A nova norma apresentou mudanças, adaptando-se às demandas atuais de mercado e também sociais, principalmente em relação aos deveres e obrigações do profissional em sua função como agente social.

Conforme apresentado na Norma Brasileira de Contabilidade PG 01/2019 algumas mudanças foram feitas no código, vale ressaltar dentre elas seu objetivo onde também se aplicará ao técnico em contabilidade em suas prerrogativas quanto ao cumprimento do exercício profissional como direitos, deveres, vedações e condutas permitidas, ainda vale ressaltar que o contador deve seguir os preceitos estabelecidos nesta norma e em outras Normas Brasileiras de Contabilidade e na legislação vigente.

Segundo a NBC PG 01-2019 são alguns dos deveres do profissional contador exercer a profissão com zelo, diligência, capacidade técnica, honestidade, guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional. Contudo, é vedado ao profissional assumir, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou desprestígio para a classe, exercer a profissão quando impedido, entre outras.

A referida norma relata entre os itens 7 ao 15, formas de serviços profissionais sua publicidade e quanto aos valores das prestações de serviços. Dessa forma, vale ressaltar dentre eles, quanto para prestações de serviços profissionais, devem constar, explicitamente, todos os serviços cobrados individualmente, o valor de cada serviço, a periodicidade e a forma de reajuste, com isso aceita a proposta apresentada, deve ser celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços, respeitando o disposto em legislação específica do CFC. Além disso o profissional deve observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, especialmente no que concerne à informação adequada e clara sobre os serviços a serem prestados, e a Lei de Propriedade Industrial que dispõe sobre crimes de concorrência desleal.

Com tudo isso, a realização da profissão de contador, não se dá apenas por uma preparação técnica, mas se dá por defender os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, a fim de conduzir uma imagem positivamente verdadeira do que ela se constitui (BARROS, 2010).

Ante o exposto é notório a influência ao qual o código de ética tem sobre a profissão do contador, onde se tem por objetivo evidenciar e auxiliar a esse profissional a adotar uma atitude pessoal composta por preceitos éticos aceitos e conhecidos pela sociedade que o compõe.

## **PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR E PENALIDADES AO CONTADOR**

Processos ético disciplinar são um conjunto de atos e formalidades que visa uma maior fiscalização na classe contábil, ficando assim passível de aplicações de punições quando houver atos contrários ao estabelecido pela norma vigente do profissional. Desta forma este procedimento foi estabelecido em decorrência de mudanças ao que se refere a fiscalização do profissional, ao qual

estabelece regras básicas sobre os processos no âmbito que envolve o Conselho Regional de Contabilidades - CRC e o Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Regido pela Resolução do CFC n.º. 1309 de 09/12/2010 que aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, onde dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências. Desta forma, a Resolução trata de atos processuais ético e disciplinares, desde a denúncia, passando pela instauração de processos, as sanções aplicadas, arquivamento e recursos.

A Resolução do CFC n.º. 1309/2010 disciplina o processo em tipos de ocorrências seguindo uma ordem cronológica, em primeira instância as notificações ao qual são enviados ao autuado o tipo de infração cometida e desta forma o mesmo poderá recorrer em um período de 15 dias a partir da data de notificação.

O processo então inicia-se com a lavratura dos autos de infração, esse auto de infração é um documento hábil para autuação contendo nome do autuado, descrição da infração imputada, número do registro quando houver, e número dos processos correlatos, quando houver. Vale ressaltar que só ocorrerá o auto de infração caso o autuado seja notificado e não recorrer, caso recorra ou não seja encontrado para notificação o caso não é colocado adiante.

Diante disto o Art. 46 da Resolução do CFC n.º. 1309/2010 relata que após saneado o processo e encerrada a sua instrução, os autos serão distribuídos a Conselheiro relator que poderá propor a conversão do julgamento em diligência para suprir eventuais dúvidas ou omissões acerca dos fatos, respeitado o disposto nos arts. 9º e 10 do mesmo Regulamento.

Desta forma haverá, no entanto, a aplicação das penalidades, onde o termo penalidades refere-se, em seu sentido amplo a um sistema de penas estabelecidas por lei; um tipo de castigo; punição ou pena. Dessa forma voltada a ética a penalidade passa a ser o descumprimento de regras estabelecidas por alguma norma ou legislação vigente, de alguma categoria ou profissão.

Logo, Lima (2004) afirma que toda a atitude contrária à norma ou a algum inciso do Código de Ética do Profissional Contador consequentemente receberá uma pena referente a gravidade da infração cometida, com o dolo e a culpa, sempre observando o princípio de ampla defesa.

Contudo na contabilidade essas regras já estão estabelecidas segundo a NBC PG 01/2019, com o objetivo de construir e manter a credibilidade da profissão, visando o engrandecimento ético da classe e o crescimento do profissional perante a contabilidade. No entanto, a referida norma traz ainda entre os itens 20 ao 23 as penalidades decorrentes do não cumprimento dessas regras.

Logo, Pureza (2018) afirma que essas penalidades poderão ser aplicadas aos profissionais contadores que não cumprirem a norma, e assim sendo serão sancionadas segundo a gravidade da infração ética cometida, ocorrendo desde uma advertência reservada até uma censura pública.

Dessa forma, Lima (2017) considera que a advertência reservada nada mais é do que um comunicado verbal e individual do conselho da classe ao contador que cometeu a infração, por seqüência a censura reservada é também um comunicado alertando da falha ética e o advertindo reservadamente, já a censura pública tem uma gravidade maior referentes às outras onde o contador infrator ficará conhecido publicamente por toda a classe contábil.

Haja vista o julgamento do contador que comete a infração decorre de fatores individuais e situacionais, logo cada registro tende a avaliar diferentemente o nível de gravidade gerado pela infração, por esse motivo se não houver regras claras de julgamentos e avaliações de gravidades e punições diferentes poderá ocorrer aplicação de infração de mesma gravidade, visto o qual a classe considerar mais adequada (ALVES, 2005).

Contudo, vale ressaltar outras formas de penalidade como afirma Ianczkovski (2012), que além das penalidades já citadas, também existem as suspensões do CRC e multas, onde a suspensão tem o intuito de disciplinar e compor o comportamento ético do profissional, podendo ou não ser aplicada após todas as advertências, onde o profissional correrá o risco de ter seu registro profissional suspenso, e as multas que são sanções impostas em virtude do descumprimento de qualquer norma ou registro ético que foi posicionada, ou a quem contraria a lei sendo ela de caráter pecuniário.

De acordo com o Art.º 8 da Resolução CFC N.º 1.553 de 22/11/2018, os valores das penalidades de multas disciplinares devidas infrações cometidas por profissionais, por organizações contábeis, por pessoas físicas ou jurídicas, de acordo com o Art. 27, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, e calculadas sobre o valor da anuidade do técnico em contabilidade, serão aplicados conforme a tabela de referência a seguir:

MULTAS (Art. 27 do Decreto-Lei n.º. 9.295/1946)	VALOR	
	Mínimo	Máximo
<b>alínea “a”</b> - infração aos artigos 12 e 26	503,00	5.030,00
<b>alínea “b”</b> - infração aos artigos 15 e 20	-	-
Profissional	503,00	5.030,00
Pessoa física não profissional	503,00	5.030,00
Organizações contábeis	1.006,00	10.060,00
Pessoas jurídicas não contábeis	1.006,00	10.060,00
<b>alínea “c”</b> - infração aos demais artigos	503,00	2.515,00

Fonte: Resolução CFC N.º 1.553 de 22/11/2018

Segundo a Resolução do CFC n.º 1.309, de 09/12/2010, Art. 58 em seu § 1º diz que a pena máxima de suspensão do registro profissional onde a suspensão compreende a baixa no registro, por até dois anos, e nesse período de suspensão o contador fica impedido de exercer a profissão diferentemente da aplicação da cassação, que implicará no cancelamento do registro contábil, no entanto quando o contador por práticas ilícitas têm sua carteira profissional cassada ele não poderá exercer a profissão. Uma vez que a carteira profissional é o requisito para o exercício profissional, é a identidade profissional do contador. Logo, o exercício profissional requer a devida habilitação e registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade.

Lima (2004) acrescenta ainda que há uma forma de aplicação das punições consideradas como atenuantes que ocorre pela falta cometida em defesa dos ideais contábeis, por inexistência de punições referentes a infração ao Código de Ética anteriormente, ainda quando o contador é engajado em algum serviço pela valorização da classe e por aplicação de salvaguardas.

Logo, a NBC PG 01/2019, em seu item 22, complementa a aplicação de penalidades, consideradas como agravantes, que ocorre quando a ação ou omissão que difame a imagem do contador publicamente, quando não haja nenhuma punição ética anterior em julgado, e pela gravidade de infração.

Vale ressaltar que no decorrer do processo de penalidades poderá ocorrer o arquivamento. O arquivamento ocorre quando o Juiz determina que esse processo seja pausado ou que fique parado até segundas ordens, seja por tempo determinado de pré-determinado.

Desta forma, mediante a Resolução do CFC n.º 1.309, de 09/12/2010 às penalidades de advertência reservada, censura reservada e censura pública poderão ser aplicadas isoladamente ou cumuladas junto com multas, suspensão e cassação do registro profissional, como, por exemplo, poderá ser aplicada uma multa e advertência reservada ao mesmo tempo e assim sucessivamente.

É de suma importância acrescentar que após ser aplicado a penalidade o autuado poderá recorrer, a fim de minimizar a penalidade ou de arquivá-la, sendo o primeiro recurso por meio do CRC pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina - TRED, onde neste órgão o processo poderá ser arquivado ou diminuir o grau das penalidades, assim se a penalidade mantiver a mesma decisão esses processos poderão ser recorrido e reapreciados em segunda instância pelo Superior Tribunal de Ética e Disciplina - TSED, conforme a Resolução do CFC n.º 1.309, de 09/12/2010 em seus Art. 24, 25 e 26.

Portanto, diante desse contexto, faz-se necessário compreender as penalidades éticas e suas aplicações, onde é válido ressaltar que tais penalidades abordadas são aplicadas conforme a sua gravidade da infração ética cometida, e ainda da importância de cada conselho ter seu código de forma clara e objetiva a fim de evitar aplicação de sanções éticas.

## **METODOLOGIA**

A metodologia empregada no presente estudo foi de natureza básica e se realizou por meio de procedimento exploratório. Como afirma Marconi, Lakatos (2003) o estudo exploratório tem por finalidade descrever o problema pesquisa abordado, por meio de formulação de questão ou até mesmo em entrevista, cujo se dá precedência ao caráter representativo sistemático e ainda os seus procedimentos são flexíveis, formulando assim uma análise detalhada do participante.

O material de fundamentação do estudo se deu através das fontes presentes na biblioteca do Centro Universitário Vale do salgado, sites, artigos científicos que tratem do assunto em estudo e que contribuiriam para a elaboração do mesmo. E ainda de dados estatístico do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC/CE.

Com relação à elaboração do problema de pesquisa, o estudo foi classificado como quantitativo. Marconi e Lakatos (2003) asseveram que a pesquisa quantitativa é o estudo que detém, como principal função, a correta descrição de determinadas características quantitativas de população de modo geral, entidades ou outros grupos específicos. Normalmente abrangem um significado número de variáveis, e utilizam métodos de amostragem que desenvolva caráter representativo.

Além disso, se deu por dados estatísticos recolhidos pela Delegacia Regional de Contabilidade de Iguatu, representando o CRC/CE a nível regional, os dados disponibilizados pela delegacia reuniram dados de todo o Ceará. E assim abrangeu o período de julho de 2019 a junho de 2020, contemplando o processo de elaboração do projeto e o artigo científico. A aplicação da pesquisa se deu em Abril de 2020.

A coleta de dados se deu por meio de uma pesquisa documental de dados estatísticos do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará – CRC/CE. Desse modo, a referida pesquisa decorreu de análise das penalidades aplicadas pelo Conselho Regional de Contabilidade, entre os anos de 2017 a 2019.

Marconi e Lakatos (2003), afirmam que uma pesquisa documental é uma fonte de dados restrita a documentos, sendo elas elaboradas no momento em que o fato ocorre ou depois, contudo os dados estatísticos são elaborados diretamente a intervalos regulares abrangendo a totalidade de censos, utilizando assim a técnica de amostragem.

No entanto, os dados foram tabulados utilizando o *software* Microsoft Office Excel 2019, com a elaboração de gráficos e tabelas para uma melhor visualização dos resultados encontrados.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Os resultados do estudo apresenta como primeiro conjunto de dados trabalhado neste estudo se refere aos processos ético disciplinares instaurados durante o decurso de 01 (um) ano, analisados no triênio 2017 a 2019. Onde no gráfico 01 realizamos um levantamento entre os Agendamentos Realizados e Agendamentos Finalizados, a fim de analisarmos o percentual de processos concluídos a cada ano. Realizamos um levantamento dos Agendamentos Finalizados, ou seja, dos processos concluídos, por tipo de atividades contábeis.

**Gráfico 01:** Agendamentos Realizados e Agendamentos Finalizados



**Fonte:** Departamento de Fiscalização - CFC/CE, 2017, 2018, 2019.

De acordo com o gráfico 1, o ano 2018 em relação ao triênio teve o maior número de agendamentos finalizados, no percentual de 88% dos agendamentos realizados. Observa-se que houve uma variação em relação aos outros anos pesquisados, onde, em 2019 o número de finalizados foi maior que 2017, num percentual de 83% dos agendamentos realizados. Assim, no triênio, o número de agendamentos finalizados em 2017 foi o menor, alcançando apenas a 73% de agendamentos finalizados.

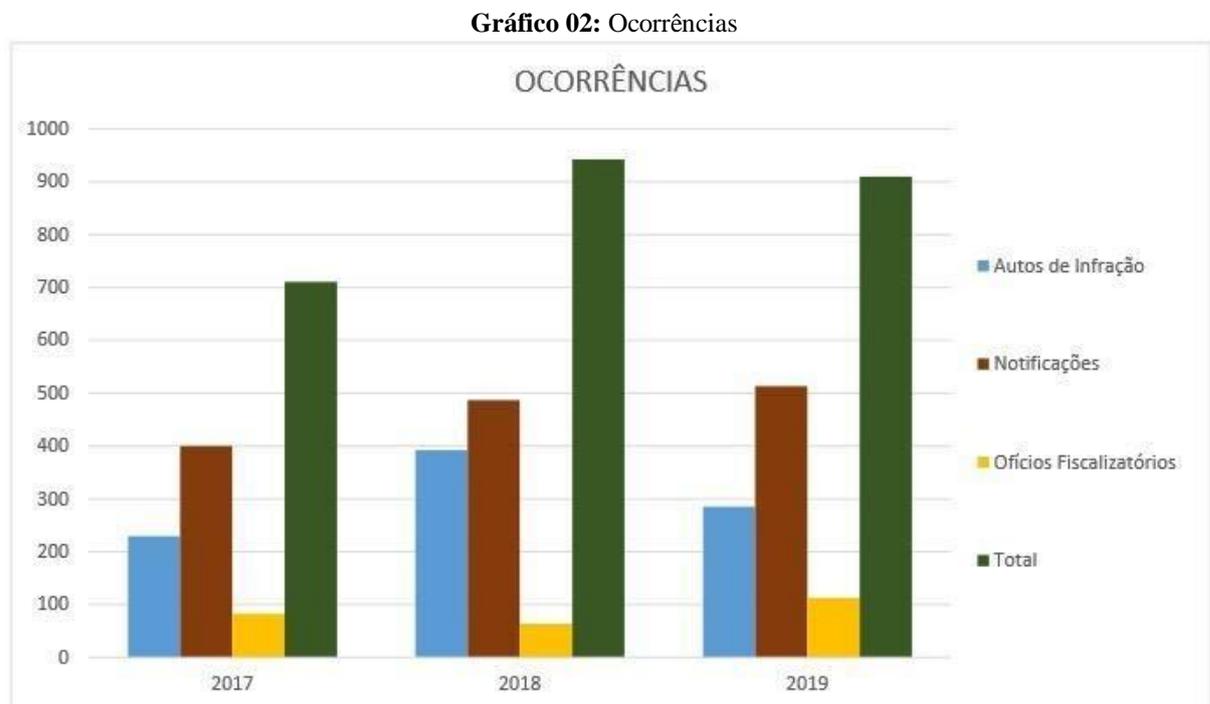
Vale observar que durante o triênio estudado, o número de agendamentos realizados, o que representa os processos éticos disciplinares instaurados, varia entre 876 em 2017, reduzindo para 859 em 2019, mantendo uma certa linearidade, mas que não se pode afirmar que a redução ao final do triênio indique melhoria nas condutas éticas ou que se teve menor investigação ou abertura de procedimentos ético disciplinares.

Em relação às atividades contábeis que sofreram processos ético-disciplinares, nos três anos analisados as Organizações Contábeis são as que tiveram maior incidência. Em contrapartida, as que possuem menor incidências são as Entidades sem fins lucrativos.

Ao compararmos a incidência de processos disciplinares entre Organizações e Profissionais independentes, estes últimos apresentam resultados menores, pois o primeiro citado contém um grande fluxo de empresas de variados ramos.

Conforme a Resolução do CFC n°. 1309 de 09/10 os processos disciplinares são aplicados àqueles profissionais da contabilidade por atos contrários da norma vigente do profissional, independentemente de sua área de atuação. Tais processos buscam por adaptar os profissionais a uma mudança de comportamento e assim uma melhor conduta perante sua classe.

O segundo conjunto de dados trabalhado neste estudo se refere às ocorrências apresentadas e os processos julgados na câmara, analisados no triênio 2017 a 2019. Onde nos gráficos 02 e 03 foi efetuado um levantamento entre as ocorrências e as penalidades aplicadas nos processos julgados, respectivamente, buscando verificar o percentual de ocorrências que se transformaram em penalidade.



**Fonte:** Departamento de Fiscalização - CFC/CE, 2017, 2018, 2019.

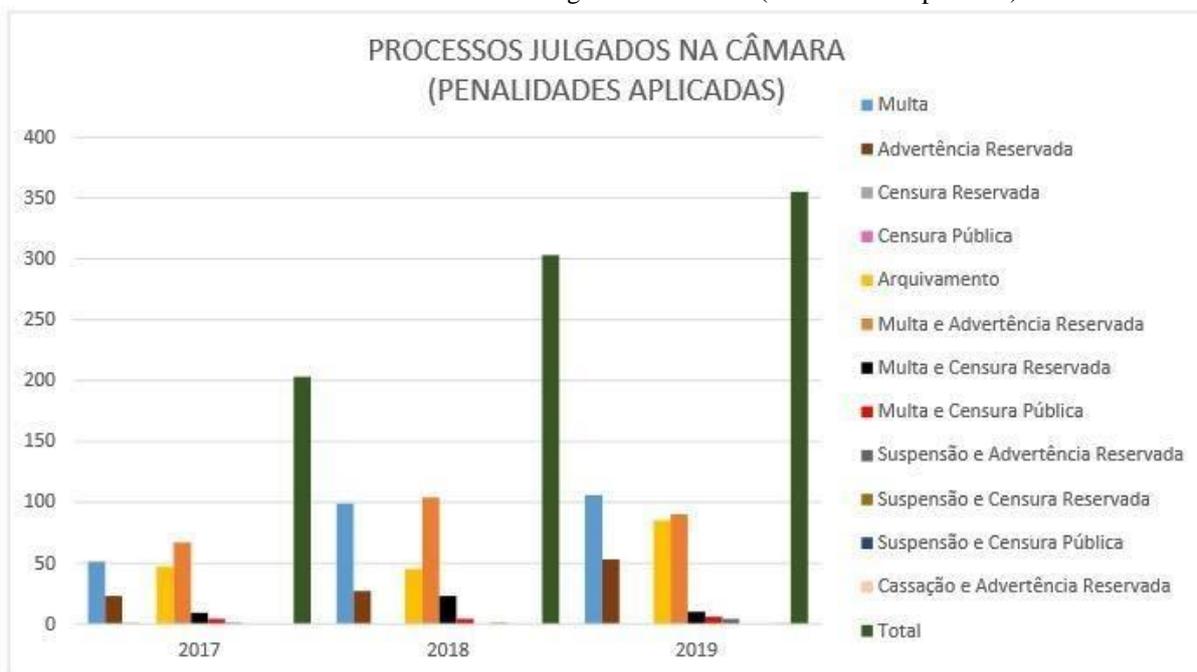
Os dados apresentados no gráfico 2, demonstram que no ano de 2019 ocorreu o maior número de notificações, num total de 513. Este número é superior se observarmos o biênio 2017 - 2018, onde ocorreram 400 e 487 notificações, respectivamente. Do número que do total de ocorrências variam, alcançando os percentuais de 56%, 51% e 57% durante o triênio. Estes percentuais representam que as notificações resultaram em algum tipo de penalidade.

Em relação aos números de Autos de Infração, observa-se que em 2018 obteve uma maior quantidade se comparada com os outros anos, em um número total de 392, representando assim 42%

do total de Ocorrências. Os outros anos teve uma pequena variação, como em 2017 que obteve um total de 229, e em 2019 um total de 285 considerando os percentuais de 32% e 31%, respectivamente.

Em contrapartida, os Ofícios Fiscalizatórios em 2018 foram os menores do triênio, levando em consideração que apesar de naquele ano ter ocorrido um maior número de Autos Fiscalizatórios apenas 63 foram transformados em penalidades, alcançando assim somente 7% do total de Ocorrências. Em 2019 obteve um número maior de Ofícios Fiscalizatórios um total de 112 representando assim 12% do total de Ocorrências, observando-se que neste ano teve uma maior concentração de penalidades aplicadas. Já em 2017 os números representam 11% do total de Ocorrências, em um total de 82 Ofícios Fiscalizatórios.

**Gráfico 03:** Processos Julgados na Câmara (Penalidades Aplicadas)



**Fonte:** Departamento de Fiscalização - CFC/CE, 2017, 2018, 2019.

Na comparação dos anos em estudo conforme o gráfico 3, a penalidade multa obteve uma linha crescente durante o triênio, em contrapartida, suspensão e censura reservada e ainda cassação e advertência reservada continuaram com números mínimos de aplicação. O que leva a considerar que seguindo a aplicação de penalidades de acordo com a gravidade de infração, no decorrer dos anos ocorreram infrações leves onde obteve números crescentes de multas.

Todavia a maior parte das penalidades aplicadas se restringem às que são em multa, advertência e censura reservada, onde somente o profissional e o conselho têm conhecimento da penalidade, diferentemente nas que são públicas onde toda a classe de profissionais fica sabendo.

No entanto no triênio analisados não obteve registro de algumas penalidades como Censura Pública, Suspensão e Advertência Reservada, como também obteve pequenos números abaixo de 5,

em Censura Reservada, Multa e Censura Pública, Suspensão e Advertência Reservada, Suspensão e Censura Reservada e, Cassação e Advertência Reservada. Destas a que mais se destacou em todos os anos foi Multa e Censura Pública. Contudo, apesar de não apresentar números altos ou simplesmente serem zerados não se pode considerar que tais penalidades indique uma melhoria nas condutas éticas, e sim por serem mais gravosas.

Vale ressaltar que o Arquivamento em 2019 mostrou um aumento em relação aos outros anos analisados, representando assim 25% de todos os Processos que foram Julgados em Câmara, evidenciando assim que o processo estará exaurido de sua finalidade, ou o objeto de decisão se tornará impossível, inútil, ou prejudicado por fato superveniente.

Assim como afirma Lima (2004) toda a atitude contrária à norma ou a algum inciso do Código de Ética do Profissional Contador consequentemente receberá uma pena referente a gravidade da infração cometida que vão desde uma multa até uma cassação ou censura pública, onde para o profissional neste último ele não ficará bem-visto perante a sociedade tratando-se de penalidades públicas.

O terceiro conjunto de dados, trabalhado neste estudo se refere aos Processos Reapreciados em Grau de Recurso (Penalidades Aplicadas), analisadas no triênio 2017 a 2019. Assim como a CFC n.º 1.309, de 09/12/2010 relata que o recurso é primeiro no próprio CRC, para caso de reforma ou manutenção da sentença, só segue para o CFC se a sentença for mantida ou reformada parcialmente. Desta forma é importante frisar que a reapreciação os dados são apenas do CRC-CE, não abrangendo os que foram enviados para a segunda instância por inviabilidade da coleta dos dados

Neste intuito foi feita uma análise a fim de verificar o percentual de processos reapreciados ao longo dos anos, destaca-se que a Reapreciação é realizada pelo Superior Tribunal de Ética e Disciplina - TSED, logo após o atuado ser notificado de tal penalidade.

**Gráfico 04:** Processos Reapreciados em Grau de Recurso (Penalidades Aplicadas)

Fonte: Departamento de Fiscalização - CFC/CE, 2017, 2018, 2019.

Ao analisarmos os dados do gráfico 4, percebe-se que a multa, permanece no decorrer do triênio em um nível estável, onde é notório que essa penalidade é resultado da reapreciação de penalidades mais graves pontuadas anteriormente. No ano de 2018 essa penalidade teve um pequeno aumento representando 20% do total de processos deste ano, nos outros anos 2017 e 2019 representou 8,9% e 9% respectivamente, do total de processos.

A penalidade de Advertência Reservada em 2017 apresentou maior índice do triênio, considerando que pode ter ocorrido diminuição de gravidade de outras penalidades reapreciadas como também podem ter permanecidas após a reapreciação pois como observamos no gráfico 4 esse tipo de penalidade no mesmo ano apresenta um alto índice. Representando assim 32% da quantidade total de processos reapreciados daquele ano. O biênio de 2018-2019 obteve uma redução representando 27% e 24% nesta ordem do total de processos, vale ressaltar que 2018 foram reapreciados uma quantidade menor de penalidades, desta forma a porcentagem passa a ser maior que 2019.

No ano de 2019 o índice arquivamento cresceu exponencialmente, mostrando uma dificuldade nas análises dos processos, e/ou à não necessidade da aplicação de determinadas penalidades recorridas. Neste mesmo ano o arquivamento chegou a representar 53% do total de processos o que leva a considerar que quando os processos são levados a reapreciação os mesmos são analisados mais precisamente e desta forma a penalidade já não será aplicada. No biênio de entre 2017 e 2018 teve uma queda entre o primeiro e segundo ano representando assim 36% e 27% do total de processos.

Segundo a Resolução do CFC n.º 1.309, de 09/12/2010, Art. 58 em seu § 1º relata que as sanções mais severas aplicadas aos Contadores são a suspensão e a cassação do registro profissional,

onde, compreendem respectivamente à baixa e a perda no registro. Vale observar que na norma em comento, no §6º do art. 64, quando se trata de aplicação de cassação, deverá ser julgado em destaque e aprovado por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) membros do TRED e confirmada por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do TSED.

Contudo, após a sentença para estas ou outras penalidades, a referida norma assevera que o autuado poderá requerer reavaliação ou recurso, que poderá manter, modificar em parte ou extinguir a penalidade. Desta forma, em se tratando de reapreciação de penalidade, a referida norma no art. 65, § 5º confirma que a reapreciação das penalidades não poderá resultar pena maior que a aplicada na decisão de primeira instância.

## CONCLUSÃO

As conclusões do presente estudo evidenciam a importância do exercício ético da profissão, uma vez que há como base um código de ética destinado aos profissionais contadores. Uma vez que, discutir a inclusão do tema na formação acadêmica se torna necessária e urgente, para que haja uma orientação aos profissionais sobre como atuarem de forma ética. Desta forma é imensurável o conhecimento que os estudos sobre as normas éticas proporcionam, ao ampliar a capacidade de contextualizar o Contador, ante os desafios da profissão e da sociedade atual, tão marcada pelas crises éticas.

A partir dos resultados apresentados no estudo, em especial aos números das penalidades aplicadas, pode-se concluir que há uma atuação constante do CRC e CFC, em instaurar processos éticos e disciplinares, bem como manter atualizados os registros das penalidades aplicadas aos profissionais. O que por outro lado, apresenta que ainda há uma inobservância às normas éticas profissionais, decorrentes das demandas do contexto social e econômico, ou mesmo, por desvios de condutas em consequência da forma que os profissionais assumem seus valores pessoais. Dessa forma, alcançamos o objetivo proposto para este estudo, numa análise a partir das penalidades aplicadas sobre a forma de condução da profissão.

Apesar dos dados fornecidos pelo CRC-CE estarem organizados de forma sucinta, alguns dados não se tornaram claros, tais como, qual a conduta que foi compreendida como transgressão ao código de ética e se houve outras penalidades aplicadas ao mesmo contador no decorrer dos anos. Contudo, podemos concluir que as penalidades aplicadas aos profissionais têm uma implicação negativa em seu cotidiano, onde o profissional pode ter o registro cassado, ou suspenso, e em caso a penalidade pública, como advertência e censura, o profissional poderá ser exposto, podendo perder clientes e ter sua imagem profissional maculada, uma vez que há anseio social por condutas éticas.

Destacamos que esta pesquisa mostrou resultados importantes, porém, esse tema pode ensejar outros estudos, como melhor aprofundamento, partindo para novas análises e possibilidades que

abordam o campo temático da ética e do exercício profissional do Contador. Bem como, este estudo, sugere um subsídio para estudos no processo de formação profissional.

## REFERÊNCIAS

ALCANTARA, B. G, et al. **Um estudo sobre a Aplicação do Código de Ética do Profissional Contábil**. 2013. 39f. Artigo (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UNISALESIANO, Lins-SP, 2013. Disponível em: <http://www.unisaesiano.edu.br/biblioteca/monografias/56217.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

ALVES, F. J. D. S. **Adesão do contabilista ao código de ética da sua profissão: Um estudo empírico sobre percepções**. 2005. 237f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-23012006-103126/pt-br.php>. Acesso em: 20 out. 2019.

BARROS, M. R. D. F, **A ética no exercício da profissão**. 2010. 52f. Artigo (Graduação de Ciências Contábeis) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: [http://sinescontabil.com.br/monografias/trab\\_profissionais/rosiane.pdf](http://sinescontabil.com.br/monografias/trab_profissionais/rosiane.pdf). Acesso em: 25 set. 2019.

BRASIL. DECRETO-LEI. DL. 9.265/46. **Do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais**. 1946. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/534334/publicacao/15638764>. Acesso em: 28 set 2019.

BRASIL. DECRETO-LEI. DL. 12.249/10. **Do Conselho Federal de Contabilidade e dos Conselhos Regionais**. 2010. Disponível em: <http://www.sinescontabil.com.br/lei.pdf>. Acesso em: 26/03/2020.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO nº 290**, de 29 de outubro de 1970. Aprova a função de garantir o cumprimento de normas estabelecidas no documento.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO nº 803**, de 10 de outubro de 1996. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO nº 1.309**, de 09 de dezembro de 2010. Aprova o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos de fiscalização, e dá outras providências.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. RESOLUÇÃO nº 1.553**, de 22 de novembro de 2018. Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) para o exercício de 2019.

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 01/2019**, de 07 de junho de 2019. Aprova o Código de Ética Profissional do Contador.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, Código de Ética Profissional do Contador é atualizado: saiba o que mudou. Disponível em: <https://cfc.org.br/noticias/codigo-de-etica-profissional-do-contador-e-atualizado-saiba-o-que-mudou/>. Acesso em 28 out, 2019.

CORREA, D. V. et al, Uma BREVE reflexão sobre a importância da ética na profissão contábil, **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 2, n. 3, pp. 57-72, 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/733/598>. Acesso em 31 out, 2019.

DELLA, F. V. A. et al. Ética no horizonte do profissional contábil. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**. n. 1, v.2, 2014. Disponível em: [http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/electronica/article/view/1568/pdf\\_19](http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/electronica/article/view/1568/pdf_19) Acesso em 29 out, 2019.

**DICIONARIO INFORMAL**. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/penalidade/>. Acesso em: 29/10/2019

IANCZKOVSKI, E. **O tributo e a multa: Alguns Pontos de Convergência e Divergência**. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-tributo-e-a-multa-alguns-pontos-de-convergencia-e-divergencia,37477.html>. Acesso em: 30/10/2019

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. D. A. **Fundamentos de metodologia científica**, 5º ed, São Paulo, Atlas, 2003.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. D. A. **Metodologia científica**, 7º ed, São Paulo, Atlas, 2017.

LIMA, A.O. R. **Comentários os Código de Ética Profissional do Contabilista** 2004. Disponível em: <https://classecontabil.com.br/comentarios-ao-codigo-de-etica-profissional-do-contabilista/>. Acesso em 23 mar. 2020.

LISBOA, L. P. **Ética geral e profissional em contabilidade**, 2º ed, São Paulo, Atlas, 2006.

KRAEMER, M. E. P. Ética, Sigilo e o Profissional Contábil. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 12, n. 2, p. 33-48, 2001. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/175>. Acesso em 20 set, 2019.

MARTINS, P. J, BENCKE, F. F, Ética geral e profissional em contabilidade: um estudo sobre a postura de discentes sobre a postura de discentes e profissionais em contabilidade, **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 12, n. 2, pp. 150-165, 2018. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/23502/16072>. Acesso em 27 set, 2019.

NALINE, J. R. **Ética geral e profissional**, 7º ed, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2016.

PUREZA, M. S, **Ética na profissão contábil: Um estudo das infrações cometidas pelos profissionais e as penalidades aplicadas pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC-GO**. 2018. 29f. Artigo (Graduação em Ciências Contábeis) — Universidade de Rio Verde – UniRV, Faculdade de Ciências Contábeis, 2018 Rio Verde - GO. Disponível em: <http://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/TICA%20NA%20PROFISS%20C3%83O%20CONT%20C3%81BIL%20UM%20ESTUDO%20DAS%20INFRA%20C3%87%20C3%95ES%20COMETIDAS%20PELOS%20PROFISSIONAIS%20E%20AS%20PENALIDADES%20APLICADAS%20PELO%20CONSELHO%20REGIONAL%20DE%20CONTABILIDADE%20CRC-GO.pdf>. Acesso em 24 out, 2019.

SÁ, Antônio Lopes de. **Ética Profissional**, 9º ed, São Paulo, Atlas, 2012.

---

*Recebido em: 20 de Setembro de 2020*

*Aceito em: 09 de Abril de 2021*

*Publicado em: 31 de Julho de 2021*

<sup>1</sup>Acadêmica do bacharelado em Ciências Contábeis do Centro Universitário Vale do Salgado - UNIVS. E-mail: isa2017lima@gmail.com

<sup>2</sup>Bacharel em Direito – URCA. Licenciado em História - UFPB. Especialista em Direito Penal e Criminologia – URCA. Especialista em Direito Processual Civil – ESTÁCIO DE SÁ. Professor do Centro Universitário Vale do Salgado - UNIVS. E-mail: antoniojose@univs.edu.br

<sup>3</sup>Bacharel em Agronomia – UFC. Mestre em Agronomia na área de Irrigação e Drenagem - UFC. E-mail: anselmo@univs.edu.br